

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0500/2007

Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

Institui no município de São Paulo a "Medalha Defesa Civil Municipal" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído no Município de São Paulo a "Medalha Defesa Civil Municipal" a ser entregue anualmente no dia 24 de Fevereiro "Dia da Defesa Civil", instituído pela Lei 11.235/92, em Sessão Solene a ser convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único - A "Medalha Defesa Civil Municipal" será entregue àqueles que se destacarem nas atividades relacionadas a Defesa civil e em atos heróicos junto a população da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A medalha ora instituída será confeccionada em bronze, com forma circular com a seguinte descrição:

No anverso, escudo redondo de 30 mm (trinta milímetros), de blau (Azul), perfilado de prata, tendo em ponta movente duas mãos, de perfil, estilizadas, abertas, voltadas uma para a outra; ao centro um triângulo equilátero, tudo em prata e brocante sobretudo o brasão de armas da cidade de São Paulo com suas cores, pousando em uma cruz da Ordem de Cristo com 35mm (trinta e cinco milímetros), de laranja e cheia de prata.

No verso, em caracteres versais maiúsculos, o nome da condecoração em círculo, MEDALHA DE MÉRITO DA DEFESA CIVIL DA CIDADE DE SÃO PAULO, deixando o centro da mesma para ser nele gravado o nome do agraciado.

A fita de gorgorão de seda chamalotada, com 20mm(vinte milímetros)de largura, as cores obedecerão a seguinte ordem e correspondem aos esmaltes e metais.

01- Laranja 3,5mm

02- Prata (branco) 35mm

03- Blau(azul) 60mm

04- Prata(branco) 35mm

05- Laranja 35mm

Parágrafo único - Junto à medalha, deverá ser entregue ao Homenageado barrete, miniatura do diploma correspondente à honraria concedida.

Art. 3º - As indicações serão feitas pelo Comando Geral da Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e serão acompanhadas das biografias dos homenageados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas ao Prefeito até o último dia do mês de dezembro de ano anterior à homenagem, que aquiescendo concederá a honraria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 500/07, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal a ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, "Dia da Defesa Civil", instituído pela Lei nº 11.235/92, em Sessão Solene a ser convocada pelo Prefeito, àqueles que se destacarem nas atividades relacionadas à Defesa Civil e em atos heróicos junto à população da Cidade de São Paulo.

O substitutivo tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º da proposta, segundo o qual as indicações seriam feitas pelo Comando Geral da Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Governo, para fazer constar que as indicações serão feitas conjuntamente pelo Comando Geral da Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Com efeito, adequada a substituição pretendida, eis que a Secretaria em questão encontra maior pertinência com o assunto.

O substitutivo trata de matéria de predominante interesse local, de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estando embasada nos arts. 13, inciso I e 37, caput da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da matéria, razão pela qual opina no sentido da aprovação do substitutivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 03/11/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ítalo Cardoso (PT)

Agnaldo Timóteo (PR)

João Antônio (PT)

Netinho de Paula (PC do B)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca (PPS)

Claudinho de Souza (PSDB)

Jooji Hato (PMDB)

Alfredinho (PT)

Celso Jatene (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Souza Santos (PSDB)

Donato (PT)

Adilson Amadeu (PTB)

Gilson Barreto (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)"